



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL 1129/2019

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2019.

Processo nº 5007608-77.2019.4.02.5117,
ajuizado por [REDACTED]
Santos, representada por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto à internação para tratamento neurológico.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos onde foi possível identificar a identificação do profissional médico emissor.
2. De acordo com documento do Hospital São Lucas (Evento 1, LAUDO6, Página 1), emitido em 13 de outubro de 2019, pela médica [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), a Autora, 15 anos, em investigação diagnóstica para **epilepsia refratária**. Foi internada com quadro de febre alta, hipotensão, taquicardia, disúria, polaciúria e dor lombar. Permaneceu internada no Hospital Estadual Alberto Torres por aproximadamente duas semanas, recebendo alta hospitalar em 07/10/2019. Tendo em vista a história clínica, faz-se necessário **tratamento em regime de internação hospitalar**, devido aos antibióticos de amplo espectro serem exclusivamente por via endovenosa.
3. Em resumo de alta (Evento 1, ANEXO11, Página 1), emitido em 07 de outubro de 2019, pelo médico [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), é informado que a Autora recebeu alta sem quadro convulsivo, melhora do quadro comportamental. Foi encaminhada ao **ambulatorio de neurologia**. Procedimento de alta: tratamento de **crises epiléticas** não controladas.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito SUS e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **epilepsia** é uma doença cerebral crônica causada por diversas etiologias e caracterizada pela recorrência de crises epiléticas não provocadas. Esta condição tem consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais e prejudica diretamente a qualidade de vida do indivíduo afetado. As epilepsias podem ser classificadas segundo dois grandes eixos: topográfico e etiológico; no eixo topográfico, as epilepsias são separadas em generalizadas e focais; no eixo etiológico, são divididas em idiopáticas (sem lesão estrutural subjacente), sintomáticas (com lesão) ou criptogênicas (presumivelmente sintomáticas, mas sem uma lesão aos exames de imagem disponíveis no momento)¹.

DO PLEITO

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital². **Unidade de internação** ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento³.

2. A **neurologia** é a especialidade da medicina que estuda as doenças estruturais do sistema nervoso central (composto pelo encéfalo e pela medula espinhal) e do sistema nervoso periférico (composto pelos nervos e músculos), bem como de seus envoltórios (que são as meninges)⁴.

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção a Saúde. Portaria SAS/MS nº 1.319, de 25 de Novembro de 2013. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Epilepsia. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/02/pcdt-epilepsia-livro-2013.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2019.

² BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: <http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IscScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_h_exp=Hospitaliza%E7%E3o>. Acesso em: 04 nov. 2019.

³ Scielo, FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde, Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314>. Acesso em: 04 nov. 2019.

⁴ REED, U. C. Neurologia: noções básicas sobre a especialidade. Departamento de Neurologia da Faculdade de Medicina da USP. Disponível em: <www2.fm.usp.br/pdf/neurologia.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

1. Em aproximadamente 30% dos pacientes com epilepsia as crises epilépticas serão refratárias ao tratamento com monoterapia. Diante da suspeita de epilepsia refratária é importante explorar a aderência ao tratamento medicamentoso e rever o diagnóstico de epilepsia. Frente a uma epilepsia refratária ao tratamento medicamentoso, a investigação e a avaliação para o tratamento cirúrgico devem ser considerados⁵.

2. Diante do exposto, informa-se que a avaliação em neurologia está indicada para melhor elucidação diagnóstica e tratamento do quadro clínico que acomete a Autora -- epilepsia refratária, internada com quadro de febre alta, hipotensão, taquicardia, disúria, polaciúria e dor lombar (Evento 1, LAUDO6, Página 1). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2.

3. Ressalta-se que a Política Nacional de Regulação, foi atualizada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e organizada em três dimensões integradas: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

4. Assim, informa-se que as Unidades Básicas de Saúde são responsáveis pela regulação do acesso à assistência, ou regulação assistencial, com o papel primordial de promover a equidade do acesso aos serviços de saúde, garantindo a integralidade da assistência e permitindo ajustar a oferta assistencial disponível às necessidades imediatas do cidadão⁷.

5. Desta forma, foram realizadas consultas junto aos sistemas de regulação para verificar se os procedimentos pleiteados já foram solicitados. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), verificou-se a "solicitação de internação" para a Autora, em 24/09/2019, pela unidade SES RJ Hospital Estadual Alberto Torres (HEAT), com situação alta, unidade executora: SES RJ Hospital Estadual Alberto Torres (HEAT) (ANEXO I)⁸. No SISREG, para o Cadastro Nacional de Saúde (CNS), não foram identificadas solicitações para a Autora.

6. Diante o exposto, considerando o documento médico (Evento 1, ANEXO11, Página 1), onde a Autora recebe alta sem quadro convulsivo, com melhora do quadro comportamental, com encaminhamento para ambulatório de neurologia. Sugere-se que o Hospital Estadual Alberto Torres seja questionado quanto ao encaminhamento realizado na própria unidade.

⁵ Scielo. BETTING, L. E. GUERREIRO, C. A. M. Tratamento das Epilepsias Parciais. Journal of Epilepsy and Clinical Neurophysiology. 2008; 14(Suppl 2):25-31. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/jecn/v14s2/v14s2a05.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2019.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação, Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalm.s.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 04 nov. 2019.

⁷ Scielo. OLIVEIRA, L. A. et al. Processos microrregulatórios em uma Unidade Básica de Saúde e a produção do cuidado. Saúde Debate | rio de Janeiro, v. 40, n. 109, p. 8-21, abr. – jun. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/sdeb/v40n109/0103-1104-sdeb-40-109-00008.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2019.

⁸ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: < <https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 04 nov. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7. Quanto ao questionamento sobre os procedimentos médicos a serem adotados e da internação, salienta-se que cabe ao médico especialista (neurologista) a avaliação do método terapêutico indicado ao caso da Autora.

8. Quanto à solicitação advocatícia (Evento 1, INIC1, Página 10, item "DOS PEDIDOS", subitem "c") referente ao provimento da cirurgia pleiteada "... *bem como a realização de todos os exames e tratamentos necessários...*", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Linguagem: <input type="checkbox"/> Condição: <input type="checkbox"/> Cadastro: <input type="checkbox"/>		Unidade: <input type="text"/> Nome: <input type="text"/> Endereço: <input type="text"/> Município: <input type="text"/> Estado: <input type="text"/>
Município Paciente: <input type="text"/>		

Procedimento

Fórmula para Consulta

Período de Solicitação: a

Nome Paciente:

CNS:

Município do Paciente:

Unidade Solicitante:

Unidade Executora:

Solicitação													
ID	Tipo de Solicitação	Data	Paciente	DI. Assoc.	Nome da Mãe	Município Paciente	CNS	Executiva	Município Executiva	Situação	Central Registro	Solicitante	Procedimento
28014	Solicitação de Investição	16/10/2010	MATHEUS CLARA REGUEIRA GOMES DIATAS	28014010	REGINA ELIAS FLEISSER GOMES	SAO GONCALO	24000002374	SES SAO GONCALO ESTADUAL ALBERTO TORRES (HEAT)	SAO GONCALO	Ativa	Central Registro Estadual	SES SAO GONCALO ESTADUAL ALBERTO TORRES (HEAT)	ORÇAMENTO BUDGETARIO E/OU ATENDIMENTO DE LAUDO EM UNICA ESPECIALIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE